



Pesquisar



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Catego



Favoritos



Pastas



Caixa de Entrada 587



Lixo Eletrônico



Rascunhos 9



Itens Enviados



Adiado



Itens Excluídos 1

CURSOS E TREIN... 3

EXPEDIENTE CONT...



Arquivo Morto



Anotações

Conversation History

DÚVIDAS AO EDITAL

KIT PROPOSTA

NOTAS FISCAIS



Orçamentos Pré Licit...

ORÇAMENTO

Unwanted

Nova pasta



Grupos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR (PE 085.2020) ABERTURA 26/10

- ① Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.
- ① Você encaminhou esta mensagem em Qui, 15/10/2020 09:00

LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>
Qui, 15/10/2020 08:48
Para: Você

↩ ↪ → ...

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085.2020

Prezados Senhores, boa dia!

A empresa Unicoba Energia S.A, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento Ref.: Pregão Eletrônico nº 085/2020, cujo objeto trata-se de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DISTRITOS E PATRIMÔNIOS, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

DO ESCLARECIMENTO

1. DA POTÊNCIA MENCIONADA NAS LUMINARIAS LED.

Verificamos em edital nos itens luminárias LED que não consta a menção de potência nominal máxima, igualmente consta no item 6, diante disso entendemos que pode ser aceito luminária com a eficiência energética maior que a menciona em edital. Como sabemos quanto maior a eficiência energética da luminária LED menor é a potência de consumo de energia elétrica.

Diante das informações acima, entendemos que a potência mencionada no edital para as luminárias LED é a potência nominal máxima, e será aceito luminárias com eficiência energética superior a mencionada em edital, está correto o nosso entendimento?

2. DO FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU MAIOR 0,98.

Na especificação técnica das luminárias LED do presente Edital traz a solicitação do item o fator de potência maior ou igual ao valor de 0,98. Ocorre que, a Portaria 20 do INMETRO estabelece que o fator de potência mínimo deverá ser de 0,92.

A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

Entende-se, portanto, que qualquer valor acima de 0,92 está em total acordo ao requisito da própria Portaria 20 do INMETRO.

Neste sentido, questiona-se: Serão aceitas luminárias em total consonância com a Portaria 20 do INMETRO que apresentem fator de potência acima de 0,95?

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

Atenciosamente,



Fabiana Sampaio | Analista de Licitação
T. +55 1150785580
M. +55 11 9 3034 8328
Av. Eusébio Matoso, 1375 - 11º andar
05423-180 - Pinheiros - São Paulo - SP



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

EM RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº085/2020, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO, A PREÇOS FIXOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DISTRITOS E PATRIMÔNIOS.

1. DA POTÊNCIA MENCIONADA NAS LUMINARIAS LED.

Verificamos em edital nos itens luminárias LED que não consta a menção de potência nominal máxima, igualmente consta no item 6, diante disso entendemos que pode ser aceito luminária com a eficiência energética maior que a menciona em edital.

Como sabemos quanto maior a eficiência energética da luminária LED menor é a potência de consumo de energia elétrica.

Diante das informações acima, entendemos que a potência mencionada no edital para as luminárias LED é a potência nominal máxima, e será aceito luminárias com eficiência energética superior a mencionada em edital, está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Quanto a potência será aceito e admitido com potência máxima de 60w(item 3 com fluxo luminoso mínimo de 8.400 lumens) e 100w(item 2 com fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens)

Quanto a eficiência energética LM/W o que se pede e o mínimo (ex-potência máxima 60w x 140Lw= 8.400 lumens), sendo aceito eficiência energética maior e potência menor (ex potência 55w x 155Lw=8.525 lumens).

2. DO FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU MAIOR 0,98.

Na especificação técnica das luminárias LED do presente Edital traz a solicitação do item o fator de potência maior ou igual ao valor de 0,98. Ocorre que, a Portaria 20 do INMETRO estabelece que o fator de potência mínimo deverá ser de 0,92.

A.5.4 Fator de potência A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

Entende-se, portanto, que qualquer valor acima de 0,92 está em total acordo ao requisito da própria Portaria 20 do INMETRO.

Neste sentido, questiona-se: Serão aceitas luminárias em total consonância com a Portaria 20 do INMETRO que apresentem fator de potência acima de 0,95?

Resposta:

Quanto ao fator de potência a portaria 20 é bem clara delimitando um MINIMO (não deverá ser inferior a 0,92) mas cabe a administração pública zelar pela aquisição de materiais e produtos com alta qualidade desde que existam no mercado varias empresas que atendam e em breve consulta ao site do Inmetro e possível atestar isso.

Sendo assim só serão aceitas luminárias com $FP > \text{ou} = 0,98$



 **PREFEITURA MUNICIPAL**
ASSIS CHATEAUBRIAND
FERNANDO TOSATI NOGUEIRA
FERNANDO TOSATI NOGUEIRA
CFT 170860935-0
CFT 170860935-0
Técnico em Eletrotécnica